

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2012

1

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2012	Emenda nº 1 – CMA
	Inclua-se no art. 1º do PLS nº 66, de 2012, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:
Obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de <i>recall</i> e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo <i>recall</i> sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º O concessionário de veículo automotor que celebrou a venda deverá notificar pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou outras formas de comunicação válidas, o proprietário de veículo automotor que tenha sido objeto de <i>recall</i> pelo fabricante, importador ou distribuidor do veículo.	Art. 1º
Parágrafo Único. A referida notificação deverá ser expedida, também, aos órgãos estaduais de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.	§ 1º
	§ 2º O concessionário de veículo automotor notificará aos órgãos estaduais de trânsito o atendimento do <i>recall</i> , para fins de baixa no registro do veículo.
Art. 2º A notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do <i>recall</i> , sendo direito imprescritível do proprietário do veículo automotor exigir o reparo gratuito do vício objeto do <i>recall</i> sempre que o proprietário solicitar qualquer serviço automotivo ao concessionário de veículo automotor integrante da rede autorizada pelo fabricante, ainda que este concessionário não seja o que, efetivamente, procedeu à venda do veículo.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	